DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8469/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/9375/2016
PROTOCOLO	: 1684445
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS
JURISDICIONADO	: MÁRIO ALBERTO KRUGER
CARGO DO JURISDICIONADO	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 44/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: JOSÉ LUIZ RETTE & CIA LTDA
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 11/2016
OBJETO DO CONTRATO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
VALOR INICIAL DO CONTRATO	: R$ 75.283,83
VIGÊNCIA DO CONTRATO	: 3/2/2016 A 3/8/2016

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA. QUITAÇÃO POR MEIO DE ADESÃO AO REFIS INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL 5454/2019. CUMPRIMENTO AO JULGADO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do cumprimento à Decisão Singular DSG - G.RC – 18601/2017 (peça 30), por meio da qual foi imposta multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Ex-Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS, pela remessa fora do prazo legal de documentos relativos ao processo licitatório - Pregão Presencial n.11/2016 e ao Contrato Administrativo n. 44/2016.

Conforme informações contidas nas Certidões emitidas pela Secretaria de Controle Externo - Gerência de Controle Institucional trazida aos autos (peças 37 e 41), o ex-Gestor efetuou a quitação da multa que lhe foi imposta.

Instado a emitir parecer, o Representante do Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento dos presentes autos em razão do cumprimento à determinação contida no julgado (peça 43).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta do presente processo que a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, imposta ao Ex-Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS, via Decisão Singular DSG - G.RC - 18601/2017 (peça 30), foi quitada por meio de adesão ao REFIS com desconto/redução sobre o valor inicialmente fixado, de acordo com o art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454 de 15 de dezembro de 2019 c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020, conforme Certidões encartadas às peças 37 e 41.

Em assim sendo, se observa que houve o devido cumprimento à determinação constante no julgado supramencionado e, uma vez que se encontram encerradas todas as fases da contratação em tela, o arquivamento/extinção dos autos é a medida a ser levada à efeito.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 4º, "f", 1, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 98/2018 c/c art. 6º, § 1º, Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020, **DECIDO** pelo cumprimento à Decisão Singular DSG - G.RC - 18601/2017 (peça 30) e, pela extinção/arquivamento dos presentes autos devido ao encerramento de todas as fases relativas à contratação.

É a Decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 02 de agosto de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS